SF/26758.69940-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao PL 5649/2026, que "autoriza a concessão de apoio financeiro aos produtores independentes de cana-de-açúcar da Região Nordeste no exercício de 2026 e a destinação de recursos a linhas de financiamento reembolsável para a renovação de frota; altera as Leis nºs 9.818, de 23 de agosto de 1999, 11.540, de 12 de novembro de 2007, e 14.947, de 2 de agosto de 2024; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objeto deste destaque busca assegurar tratamento justo e isonômico aos produtores independentes de cana-de-açúcar e de café dos municípios do Norte e Noroeste Fluminense que tenham sofrido prejuízos decorrentes de eventos climáticos extremos ou da tributação adicional imposta pelos Estados Unidos às exportações brasileiras. Se o fundamento do apoio é reparar os efeitos dessas adversidades sobre a produção e a renda, produtores atingidos pelas mesmas causas devem ter acesso à mesma proteção, ainda que situados em estados de regiões distintas.

Os municípios contemplados convivem com estiagens prolongadas, irregularidade das chuvas e restrições de disponibilidade hídrica que aumentam a vulnerabilidade das atividades agropecuárias. Em outubro de 2024, por exemplo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451182684

SF/26758.69940-75 (LexEdit)

a redução dos níveis dos mananciais colocou em alerta o abastecimento de municípios como Bom Jesus do Itabapoana, Porciúncula, Italva e Cardoso Moreira. Essas condições evidenciam que a localização no Sudeste não afasta a exposição à seca nem a necessidade de amparo aos produtores que comprovem perdas.

No campo comercial, a tributação adicional norte-americana alcançou produtos brasileiros em razão de sua origem nacional, sem distinguir, para um mesmo produto sujeito à medida, o estado em que foi produzido. Os efeitos dessa barreira, portanto, não se limitam ao Nordeste: podem repercutir sobre a comercialização, os contratos e a renda dos produtores fluminenses inseridos nas cadeias atingidas. Não se justifica excluir do apoio um produtor do Norte ou Noroeste do Rio de Janeiro que comprove prejuízo decorrente da mesma medida comercial que fundamenta a proteção concedida a um produtor nordestino.

A inclusão do café também responde à finalidade de proteção da renda rural. A cafeicultura tem importância econômica e social em municípios como Varre-Sai, Porciúncula e Bom Jesus do Itabapoana, e o setor cafeeiro brasileiro foi diretamente alcançado pelo tarifaço. Restringir a medida a uma única cultura deixaria sem possibilidade de atendimento cafeicultores que demonstrem perdas relacionadas às hipóteses previstas no projeto.

A inclusão do café exige critérios próprios de operacionalização. Por essa razão, mantém-se o valor de R$ 12,00 por tonelada para a cana-de-açúcar e adota-se, para o café, a saca de 60 kg de café beneficiado como referência, com valor unitário a ser definido em regulamento a partir de avaliação técnica dos prejuízos. A comercialização do café poderá ocorrer com adquirentes de outras localidades, desde que a produção tenha origem nos territórios abrangidos.

A delimitação dos 22 municípios concentra o apoio nos territórios fluminenses cuja vulnerabilidade climática e dependência da atividade rural justificam sua inclusão. A exigência de comprovação do prejuízo e de sua relação com os eventos abrangidos assegura que o benefício alcance os

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451182684

SF/26758.69940-75 (LexEdit)

produtores efetivamente atingidos, observadas as condições de cada cultura e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Trata-se de uma medida de justiça e isonomia: reconhecer que prejuízos de mesma natureza exigem critérios equivalentes de acesso à proteção pública. A fronteira entre regiões não pode, por si só, afastar o amparo a quem enfrenta as mesmas adversidades.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares à aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451182684